

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: fatores decisivos na definição do regime tributário em empresas de móveis e eletrodomésticos na cidade de Barreiras-BA.

Romilson Silva dos Santos¹

Márcia Teixeira da Silva Pinheiro²

RESUMO

O presente estudo visa destacar a importante função que o planejamento tributário pode proporcionar no momento da escolha do regime tributário seguido, em foco, nas empresas de móveis e eletrodomésticos na cidade de Barreiras-BA, juntamente com a figura do profissional contábil, responsável e capacitado para executar tal função que tem como principal objetivo reduzir encargos tributários, sem infringir a lei. Busca compreender de fato, quais fatores são decisivos ou considerados pelos contadores ao direcionar determinado regime tributário para as empresas pesquisadas, e como consequência disso, observar a qualidade dos serviços contábeis que lhes são oferecidos. Razões estas que motivaram a busca de respostas acerca do tema apresentado, a fim de ampliar conhecimentos, alcançar os objetivos e apontar importantes aspectos assim relacionados, tanto para o autor quanto aos leitores deste estudo, por meio de uma pesquisa de campo, com aplicação de questionários nas empresas investigadas de ambos os segmentos, apurando os dados, relacionando-os, em gráficos, além da fundamentação teórica com estudos bibliográficos, que por sua vez serviram como direção na realização de todo procedimento técnico e prático utilizados para sua conclusão. Designando desta forma, a constatação de que a redução de encargos tributários é um dos fatores que mais influenciam os contadores nas tomadas de decisões, junto aos empresários, e a respeito da qualidade dos serviços contábeis oferecidos, foi verificada certa insatisfação por meio dos administradores, devido à ausência do auxílio e suporte que os escritórios de contabilidade devem conceder, em se tratando das práticas contábeis nas atividades diárias.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Regimes tributários. Tomada de decisão.

¹ Romilson Silva dos Santos – Bacharelado 8º Semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. E-mail: romilson.contabeis@outlook.com

² Orientadora: Márcia Teixeira da Silva Pinheiro – Bacharel em Ciências Contábeis – Esp. MBA em Auditoria e Controladoria. E-mail: marcia_teixeira_7@hotmail.com

INTRODUÇÃO

No que se refere ao planejamento tributário, o presente estudo traz como tema principal os fatores decisivos considerados pelos contadores da cidade de Barreiras-BA ao definirem o regime tributário das empresas de móveis e eletrodomésticos, assim como abrange a qualidade dos serviços prestados, deixando evidente o grau de comprometimento em suas atividades, a partir de um levantamento com questionários executado no município.

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada pelos profissionais de contabilidade com o intuito de reduzir a carga tributária imposta pelo governo dentro das organizações, que por sua vez procuram estruturar seu negócio da melhor forma possível, buscando a diminuição dos custos conforme trâmites legais.

O contador tem o papel fundamental para a contribuição de um planejamento tributário eficaz, colaborando para promover, desta forma, o crescimento e continuidade das empresas que, conseqüentemente, aumentarão os investimentos, geração de emprego, renda, responsabilidade social, financeira e econômica, além de resultados satisfatórios alcançados. Com efeito, é preciso que este profissional oriente e transmita informações atualizadas e o devido conhecimento aos empresários, de forma clara e objetiva, apresentando assim, um serviço de ampla qualidade.

Nesse sentido, o presente estudo propôs-se a observar a grande responsabilidade que profissionais da área contábil precisam possuir no momento da definição do regime tributário que é recomendado aos administradores, que são aplicados nas empresas, levando em consideração o real objetivo de um planejamento tributário, que é a redução de gastos com tributos existentes e obrigatórios no Brasil, especialmente, beneficiar as entidades através de uma escolha eficiente e estratégica, pois são formas de tributações que devem ser correspondentes de acordo com cada segmento empresarial.

Completando, além do interesse em ampliar conhecimentos e alcançar os objetivos acerca do tema apresentado, esta pesquisa também poderá contribuir de maneira gradativa como fonte de pesquisa para futuros acadêmicos no desempenho de trabalhos e obtenção de informações específicas ao assunto proposto. Do mesmo modo, servirá como material de estudo para os profissionais que desejam estabelecer um acompanhamento mais preciso a respeito das formas de tributações por meio de um planejamento tributário concluído estrategicamente, permitindo assim um caminho mais seguro e prudente nos seus negócios.

Portanto, o profissional de contabilidade deve estar apto para definir o regime tributário que mais se adequa numa determinada empresa, havendo como intuito a diminuição dos encargos

tributários, tornando-o influente nos processos decisórios e no auxílio diretamente ao administrador, especialmente em relação ao planejamento tributário, pois o gestor geralmente não possui informações suficientes sobre esta ferramenta e o contador precisa direcioná-los no caminho certo, a partir de sua ética profissional, amplo conhecimento do pertinente assunto, responsabilidade e domínio em suas decisões.

Considerando que o contador tem como função auxiliar os administradores nos processos decisórios na realização de um planejamento tributário estratégico, surge o seguinte problema investigado nesta pesquisa: Quais fatores são considerados como decisivos na definição do regime tributário mais adequado em empresas de móveis e eletrodomésticos, por contadores na cidade de Barreiras-BA?

As hipóteses traçadas para o presente trabalho, pautadas na experiência em observações e estudos, são as seguintes: (a) economia de impostos; (b) experiência profissional; (c) desburocratização; e (d) porte da empresa.

Torna-se uma questão de grande relevância e é válida ser mencionada especialmente nos dias de hoje, onde muitos empresários não possuem o conhecimento indispensável que pode determinar o futuro de uma empresa, por isso vale ressaltar que é dever do contador obter o vasto conhecimento sobre gestão tributária para que às decisões adotadas sejam apropriadas e conseqüentemente auxiliar os administradores da melhor forma possível com informações objetivas e no momento certo.

Logo, o principal objetivo desta pesquisa é exatamente verificar quais fatores são considerados pelos contadores como decisivos, na definição do regime tributário das empresas investigadas, através de planos estratégicos. Aproveitando o ensejo, ainda são apontados alguns objetivos secundários, relativamente importantes neste contexto, como:

- a) Relacionar aspectos do Sistema Tributário Nacional e os regimes tributários existentes no Brasil;
- b) Identificar os verdadeiros motivos considerados por contadores ao concluir o planejamento tributário de uma empresa;
- c) Constatar o posicionamento de contadores quanto à definição do regime tributário de empresas sob suas responsabilidades, a fim de ponderar se as devidas informações são transferidas nos processos de tomada de decisões;
- d) Averiguar junto aos administradores das empresas atendidas pelas contabilidades investigadas, a qualidade dos serviços contábeis oferecidos.

Em se tratando do aspecto metodológico deste trabalho, inicialmente é oportuno destacar que a metodologia é um roteiro que deve ser seguido durante a pesquisa para facilitar o alcance do

objetivo de maneira planejada, ficar esclarecidos os fundamentos metodológicos aplicados, assim como a classificação da pesquisa.

Deste modo, o método de abordagem utilizado foi o indutivo, que parte do particular para o geral e se baseia na contagem, determina técnicas de coleta de dados e mede os fenômenos sociais, sendo visto como um método excelente das ciências naturais, através da observação e do empirismo.

Quanto à natureza, as ferramentas técnicas para a coleta de dados e por ter buscado conhecimento sobre o tema a fim de responder ao problema por meio de uma posterior aplicação prática, constituiu-se mediante pesquisa aplicada, ou seja, aplicações de questionários aos empresários do ramo de móveis e eletrodomésticos e contadores da cidade de Barreiras-BA, objetivando a verificação das influências consideradas pelos contadores nos processos decisórios relativos à definição do regime tributário, além de servir como suporte para futuros leitores e questionamentos, baseando-se neste estudo.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi considerada como exploratória, pois procurou estabelecer uma maior familiaridade acerca do objeto investigado, bem como explorou amplos conhecimentos

Quanto aos procedimentos, é considerada como pesquisa de campo e bibliográfica, assim foi possível a realização do processo de coleta de dados e da fundamentação teórica por meio de estudos científicos, respectivamente. Para coleta de dados, a pesquisa ficou submetida por 2 modelos de questionários, cada um com 8 (oito) questões, os quais foram direcionados tanto para os administradores quanto para os contadores do município, com perguntas e objetivos adversos para então ter alcançado o propósito do estudo. A quantidade exata das empresas questionadas foi de 15 escritórios de contabilidade e 10 empresas de móveis e eletrodomésticos, sendo que foi identificada, no município de Barreiras-BA, uma população de 53 escritórios e 13 empresas, respectivamente.

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa desenvolvida é baseada de maneira Quantitativa e Qualitativa, com o intuito de classificar e analisar as informações obtidas com a pesquisa Quantitativa, e torná-la descritiva por meio da Pesquisa Qualitativa.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FORMA DE ESTRATÉGIA NA DEFINIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em presença do real cenário econômico, competitivo e globalizado que vive o mundo dos negócios, é possível afirmar que o planejamento tributário, embora signifique um método fundamental em qualquer circunstância, é um instrumento indispensável para a realização de um melhor posicionamento nos processos decisórios no âmbito empresarial, atribuindo desta maneira, um gerenciamento adequado pertinente aos tributos, buscando formas de minimizar impostos, reduzir custos nos limites da lei e conseqüentemente, preservar a continuidade e equilíbrio das empresas, possibilitando um aumento significativo em seus resultados.

O conceito de planejamento tributário, conforme Fabretti (2001, p. 30) é “O estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Procura evitar a incidência de tributos a partir de ações que impeçam o acontecimento do fato gerador. Nesse sentido, Fabretti (2001, p. 30) afirma que “A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc.”. Deve-se exclusivamente obedecer a legislação tributária para desenvolver um planejamento tributário de maneira estratégica, com responsabilidade e profissionalismo, objetivando benefícios tanto para as empresas quanto para sociedade.

Portanto, faz-se necessário o amplo conhecimento em legislação tributária e acompanhamento de normas e leis pelo profissional que conduzirá o planejamento, bem como a obtenção de informações importantes relativas aos fatos comuns que envolvem esta tarefa, já que o resultado obtido após a execução deste projeto é de total responsabilidade do planejador, seja positivo ou negativo.

A partir disto, no dizer de Oliveira (2013, p. 19), será considerado como crime para fins legais e judiciais, qualquer execução de documentos, relatórios ou elaboração de demonstrações assinados, com falsas informações ou preparadas de má fé, com ausência de ações éticas e obrigadoriedades profissionais.

Porém, para que haja relevância do planejamento tributário, é necessário que os empresários tenham conhecimento dos atuais impostos obrigatórios no país e a certeza que os mesmos representam o maior ônus fiscal dentro das organizações, bem como a consciência empresarial da complexibilidade da legislação vigente relacionada a eles. Tal importância vem exigindo das empresas, conforme destaca Borges (2008, p. 35) “um vultoso investimento de energia e recursos visando obter ideias e planos que possibilitam uma perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais, voltada à anulação, redução ou adiamento do ônus tributário”. Nesse mesmo sentido, Borges (2008, p.35) afirma que “Essas ideias e planos fundamenta-se no direito à economia

de impostos, cuja órbita respalda os contribuintes na adoção de ações que resultam em consequências fiscais menos onerosas”.

Desse modo, cabe ao administrador observar e saber o grau de importância dos impostos, os quais representam a maior carga tributária dentro do seu negócio. De tal maneira, Oliveira (2013, p. 18) relata que “Além da elevada carga tributária, o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Estima-se a existência de aproximadamente 60 tributos vigentes, com diversas leis, regulamentos e normas constantemente alteradas”.

De acordo Oliveira:

Os empresários e executivos já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser considerado apenas uma necessidade cotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte seja qual for o ramo de atividade. (OLIVEIRA, 2013, p. 18)

Analisando isto, vale lembrar que o planejamento tributário abrange com muita eficácia toda e qualquer espécie de entidade, mas é aplicado principalmente por empresas de médio e grande porte devido aos valores efetivamente maiores, pertinentes aos custos, tributos e faturamentos. Além disso, o valor que pode ser exigido para a realização desta técnica pode ser inviável para pequenas empresas.

2.1.1 Evasão fiscal

A princípio, é válido ressaltar que existe uma grande diferença entre evasão e elisão fiscal. Sendo assim, entende-se como evasão fiscal, o não cumprimento e não seguimento da legislação, para diminuir ou até mesmo ocultar a carga tributária das empresas.

Essa decisão para Fabretti (2001, p. 127) “consiste em prática contrária à lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Utiliza-se de ações impróprias, ultrapassando princípios e normas que foram estabelecidas para a realização de um método apropriado para os contribuintes que desejam obter um menor gasto com tributos. A evasão fiscal pode ser compreendida também como sonegação de impostos.

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei n 8.137/90).

2.1.2 Elisão fiscal

Por outro lado, também definida como Planejamento Tributário, a elisão fiscal é constituída através de atos jurídicos que possibilitam a diminuição do pagamento de tributos por meio de brechas e direitos na legislação, antes da origem do fato gerador. A elisão tributária segundo Fabretti (2001, p. 126) tem como finalidade “possuir a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei”. Surge através de possibilidades propostas pela lei, permitindo que as empresas garantam menores gastos com tributos em conformidade ao Sistema Tributário Nacional.

Importante destacar algumas características e elementos válidos para esta realização:

- a) A redução de tributos deve ser caracterizada após análise do fato gerador do tributo;
- b) É preciso ser praticado sem infringir as leis;
- c) A economia fiscal não pode ser realizada em desacordo a escrituração e documentação contábil.

A gestão de tributos é tão eficaz que Fabretti apresenta a seguinte afirmação:

É dever de todo administrador maximizar lucros e minimizar perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal, de comércio exterior etc. (FABRETTI, 2001, p. 126)

É válido mencionar neste momento que, a legislação tributária brasileira no entendimento de Fabretti (2001), sofre constantes alterações, trazendo como consequência insegurança jurídica, se contradizendo e produzindo várias alternativas e lacunas na lei.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Inicialmente, é oportuno destacar a conexão que existe entre o direito e a contabilidade. As duas ciências se completam e caminham juntas para fins jurídicos e sociais há vários tempos. O direito fundamenta-se em normas que devem ser seguidas por uma determinada sociedade, enquanto a contabilidade tem a função de registrar os atos e fatos de uma entidade, bem como controlar as demonstrações financeiras gerenciando seu patrimônio.

Conforme Oliveira (2013, p. 03), “Direito é a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens em sociedade, existindo para isso as diversas jurisprudências. É o conjunto das normas jurídicas vigentes num País”. Constitui-se então o Sistema Tributário Nacional através das normas específicas do direito tributário, aplicadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instruindo a arrecadação e distribuição de rendas.

Em contrapartida, a contabilidade segundo Oliveira:

É a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, servindo como ferramenta para o gerenciamento da evolução do patrimônio de uma entidade e, principalmente, para a prestação de contas entre os sócios e os demais usuários, entre os quais se destacam as autoridades responsáveis pela arrecadação dos tributos de uma região. (OLIVEIRA, 2013, p. 03)

O contador ao exercer suas atividades deve seguir além das normas e princípios da contabilidade, a legislação tributária relativa ao registro contábil e divulgação dos tributos incidentes nas atividades de uma empresa.

2.3 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

O CTN existe para regular as normas gerais do direito tributário aplicáveis em todos os entes da federação: À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. É a Lei norteadora, no Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.

2.3.1 Legislação Tributária

Legislação Tributária é o conjunto de normas e leis pertinentes à definição de tributos, relacionando a responsabilidade tributária e a exigência de tributos que existem no País. Compreende também a fiscalização e penalidades para quem atua contra as leis.

2.3.2 Tributos - Conceito

O CTN define em seu art. 3º: “Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O contribuinte tem por obrigação, após a ocorrência do fato gerador e de acordo normas estabelecidas pela lei, efetuar o pagamento do tributo que faça parte de atos lícitos, especificamente em moeda corrente.

2.3.3 Espécies de tributos

2.3.3.1 Impostos

Os impostos são valores que devem ser pagos em moeda nacional por pessoas físicas ou jurídicas e tem a finalidade de financiar os gastos públicos (saúde, segurança, educação, transporte, cultura, etc.), devendo ser usado também para investimentos com obras públicas (hospitais, rodovias, universidades, etc.). Os impostos para Oliveira (2013, p. 5) “decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte”.

O art. 16 do CTN, 1966 define: “Imposto é o tributo cuja obrigação principal tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

2.3.3.2 Taxas

É um tributo vinculado diretamente, por possuir sua hipótese de incidência consistente numa ação estatal diretamente referida ao contribuinte (art. 77 do CTN). Está relacionada a prestação de serviço público ou exercício do poder de polícia, que beneficia o próprio contribuinte e a sua cobrança aparece como uma contraprestação, apesar de serem juridicamente denominados de taxas, podem receber outras denominações como: tarifas, contas, preços públicos ou passagens.

2.3.3.3 Contribuição de Melhoria

É um tributo vinculado indiretamente, por possuir uma hipótese de incidência consistente numa atuação estatal indiretamente referida ao contribuinte (art. 81 do CTN). Está relacionada a realização de obras públicas, que traz benefício para o público em geral e não apenas o contribuinte dessa contribuição.

Como forma de saber a identificação de um imposto, uma taxa ou uma contribuição de melhoria, o leitor deverá observar o fato gerador do tributo concernente.

2.3.3.4 Empréstimos Compulsórios

Trata-se de tributo com objetivo de possibilitar o ingresso temporário de recursos aos cofres públicos, com o dever do Estado de restituir futuramente a importância emprestada. Esta restituição é irrelevante para fixação do empréstimo compulsório como tributo ou não, o traço marcante de sua natureza tributária é a compulsoriedade e sua adequação aos termos do art. 3º do CTN, estando superada a Súmula 418 do STF (Supremo Tribunal Federal).

2.3.3.5 Contribuições Sociais

Contribuição Social é um tributo instituído somente pela a união, onde possui características extrafiscais e parafiscais, destinado a gastos específicos de não interesse do estado, melhor dizendo, é considerado um tributo destinado a custear atividades estatais específicas que não são inerentes ao Estado. Tem, como destino, a intervenção no domínio econômico. É um tributo (forma de contribuição pecuniária compulsória/obrigatória ao Estado) devido por todas as pessoas físicas e jurídicas do Estado brasileiro, com a finalidade de constituir um fundo para ser utilizado em benefício de toda a sociedade através da concessão de benefícios assistenciais, de caráter não contributivo, previstos pela Lei Orgânica da Assistência Social.

2.3.4 Conceitos tributários

2.3.4.1 Obrigação Tributária

A obrigação tributária está relacionada ao direito público no qual o estado pode exigir do contribuinte um pagamento nos termos e nas condições descritos na lei. Vale lembrar que a obrigação tributária surge somente por meio de uma relação jurídica, quando uma pessoa pode exigir de outra um objeto ou bem por motivos de determinação legal de pela própria vontade. Segundo Oliveira (2013, p. 7),

A obrigação tributária é compreendida quando o contribuinte tem por dever o pagamento de tributo ou multa em dinheiro. A principal surge com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente (artigo 113, § 1, do CTN). A obrigação acessória por sua vez ocorre quando, por força de lei, o dever a ser cumprido é o de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2, do CTN).

2.3.4.2 Contribuinte ou Responsável

O contribuinte é o sujeito passivo direto da obrigação tributária. Ele tem obrigação direta pelo pagamento do tributo. Sua capacidade tributária é objetiva, pois decorre da lei, não de sua vontade. Não pode haver convenções particulares modificando a definição legal de sujeito passivo. O responsável é o sujeito passivo indireto da obrigação tributária. Ele não é vinculado diretamente com o fato gerador, mas por imposição legal, é obrigado a responder pelo tributo.

O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que tem relação direta com o fato gerador. O sujeito passivo deve cumprir as obrigações principais (pagamento do tributo e da penalidade pecuniária) e as obrigações acessórias (obrigação de fazer ou não fazer) impostas a ele. Diferentemente do contribuinte, cuja identificação pode decorrer do próprio estudo do critério material do tributo, o responsável pelo pagamento de determinado tributo será expressamente definido em lei.

2.3.4.3 Base de Cálculo

É definida por Lei Complementar, e define o valor sobre o qual a alíquota (percentual) é aplicada para apurar o valor do tributo a pagar. Em direito tributário, base de cálculo é a grandeza econômica sobre qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar.

2.3.4.4 Alíquota

Percentual definido em lei que aplicado sobre o valor da base de cálculo define o montante do tributo a ser pago. Em direito tributário, alíquota é o percentual ou valor fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para o cálculo do valor de um tributo.

A alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade monetária. As alíquotas em percentual são mais comuns em impostos e as alíquotas em valor ocorrem mais em tributos como empréstimo compulsório, taxas e contribuição de melhoria.

2.4 ATUAIS REGIMES TRIBUTÁRIOS DO BRASIL

Neste capítulo são apresentados os quatro tipos de regimes com finalidade de tributação federal existentes no Brasil para pessoas jurídicas, assunto este de grande relevância para as empresas que se depara em determinados conflitos ao determinar o regime tributário que melhor se enquadra no seu negócio, além de muitas não terem o devido conhecimento sobre cada regime.

2.4.1 Lucro Real

O Lucro Real é o Regime Tributário que possibilita uma melhor opção para algumas empresas, visto que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido são tributados através do lucro fiscal. O lucro fiscal é aquele cujo valor encontrado após ajustes positivos ou negativos, ou seja, adições de despesas ou exclusões de receitas não operacionais, requeridos pela legislação fiscal, podendo tornar mais viável para contribuinte. Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS (os quais a apuração do valor a pagar deve ser realizada mensalmente sobre o faturamento), o IRPJ e a CSLL (estes por sua vez, a apuração pode ser feita anualmente ou trimestralmente), nos quais os percentuais das alíquotas são de 15% para o IRPJ, 9% para a CSLL sobre lucro líquido apurado e 10% sobre o adicional. Quando as apurações feitas no trimestre derem prejuízo, poderá ser reduzido no próximo trimestre até o limite de 30% do lucro, porém nas apurações anuais, o imposto é pago mensalmente, sendo através de estimativas em forma de antecipação.

Para o PIS e a COFINS, o regime adotado é o de não-cumulatividade, com os percentuais de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Neste regime, a empresa pode optar pela apuração do IRPJ e da CSLL pelo período trimestral ou anual. No Lucro Real Trimestral, a apuração é efetuada através de balanços trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício.

No regime de apuração trimestral, sobre a parcela do lucro real de um trimestre, que exceder a R\$ 60.000,00, a incidência do adicional de 10% é definida, ao passo que no regime de pagamentos mensais, embora incida o adicional sobre a parcela do lucro tributável mensal que exceder a R\$ 20.000,00, essa incidência somente será definitiva sobre a parcela do lucro real anual que o exceder a R\$ 240.000,00.

2.4.1.1. Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)

É um livro fiscal, sendo obrigatório somente para as empresas tributadas pelo imposto de renda na modalidade Lucro Real, conforme previsão contida no Regulamento do Imposto de Renda. Sua função é ajustar os demonstrativos contábeis à declaração do imposto de renda com adições e exclusões ao lucro líquido do período-base, apurando-se a base de cálculo do imposto de renda devido e controle de valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos-base futuros e que não constem da escrituração comercial.

Este Livro contém 2 partes:

Parte "A" - é a parte onde irão discriminados os ajustes, por data, ao Lucro Real, como: despesas indedutíveis, valores excluídos, e a respectiva Demonstração do Lucro Real.

Parte "B" - incluem-se os valores que afetarão o Lucro Real de períodos-base futuros.

O LALUR registra a passagem do lucro líquido contábil para o lucro fiscal, sendo que na parte “A” são transcritas as receitas que serão excluídas e as despesas que serão adicionadas, enquanto na parte “B” são registrados os lançamentos de exercícios anteriores, que podem alterar a base fiscal, assim como as despesas temporárias, que serão dedutíveis para fins fiscais, em exercícios posteriores. Os prejuízos fiscais apurados também deverão ser registrados na parte B, para que se possa compensar em exercícios seguintes.

2.4.2 Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. O Lucro Arbitrado para fins de IR, será determinado mediante a aplicação dos percentuais utilizados no lucro presumido, acrescidos de 20%.

No caso de arbitramento, aplicam-se à contribuição social sobre o lucro líquido as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido. Observe-se que a alíquota da CSLL é a normal, ou seja, não existe o majoramento como no Imposto de Renda.

Conforme o artigo 535 do RIR, os índices devem ser multiplicados pelo número de meses do período de apuração. A receita não-operacional, se possível sua comprovação, deverá ser acrescida a estes cálculos

Se a fiscalização constatar omissão de receita pela pessoa jurídica, ou seja, entrada de dinheiro não declarada, 50% do valor apurado será considerado lucro e integralmente tributado.

2.4.3 Lucro Presumido

Dentro deste regime tributário, o valor a ser pago é encontrado através da receita bruta, com a aplicação de alíquotas que variam de acordo à atividade geradora da receita. Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, que possuam receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00

no ano calendário anterior ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano.

Os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento são o PIS e COFINS (apurados mensalmente), o IRPJ e a CSLL (devendo a apuração ser realizada trimestralmente, diferente do lucro real que também pode ser anualmente). Nesta condição de regime tributário, as empresas não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS como no lucro real, por não participar do sistema não cumulativo, entretanto as aplicações de alíquotas são inferiores às exigidas no lucro real.

É o regime de tributação em que a base de cálculo é definida pela presunção do lucro, através de alíquota fixa (variável de acordo com a atividade da empresa), determinada na legislação tributária sobre o faturamento da empresa; acrescidos de ganhos de capital e aplicações financeiras para os cálculos de IRPJ e CSLL, nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Após ser calculada a base de cálculo, assim como no lucro real, é aplicada uma alíquota de 15% de IRPJ, como referendado no art. 541 do Decreto 3.000/99, caso ocorra um excedente de R\$ 60.000,00 sobre a base cálculo no trimestre, incidirá um adicional de 10%, e a alíquota aplicada da CSLL é de 9% sobre o faturamento das empresas jurídicas em geral ou 15% sobre o lucro líquido das instituições financeiras.

Para a apuração do PIS e da COFINS, o regime é cumulativo, instituído sobre a receita bruta da empresa, com alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Podendo ser excluídos, quando integrados à receita bruta, conforme Lei nº 9.718/ 98, art. 3º, parágrafo 2º, os seguintes valores:

- a) Das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) Das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) do IPI;
- e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) Das reversões de provisões;
- g) Das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representam ingresso de novas receitas;
- h) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) Das receitas decorrentes da venda de bens do ativo imobilizado.

As vantagens para empresas optantes pelo Lucro Presumido são que o pagamento do PIS e da COFINS poderá ser efetuado pelo regime de caixa e é dispensa pelo fisco de escrituração contábil, sendo obrigatórios a escrituração do Livro Caixa e o Livro Registro de Inventário, porém deve manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Todas as empresas que não estão obrigadas à apuração do Lucro Real, podem optar pelo Lucro Presumido, sendo a melhor escolha quando o lucro for igual ou superior aos percentuais previstos em lei. Se a margem de lucro for menor, é mais vantajoso optar pelo Lucro Real. A empresa que decidir pelo regime de Lucro Presumido, deve se revelar no primeiro trimestre, com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido, valendo para todo o ano-calendário (RIR/1999, art. 516, §§ 1º e 4º).

2.4.4 Simples Nacional

O Simples Nacional foi criado com base no disposto do art. 179 da Constituição Federal de 1988, que estabelece tratamento exclusivo e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma forma de tributação totalmente diferenciada e prática, que somente estes tipos de empresas podem adotar. Um aspecto interessante é que nem todas as empresas podem optar pelo Simples, pois a receita bruta anual prevista em lei deve restringir-se ao teto de R\$ 360.000,00 para as microempresas, e R\$ 3.600.000,00 para as empresas de pequeno porte, alterados pela lei complementar 139/2011.

Com relação ao INSS, a empresa recolherá a título de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados, estando, portanto, excluído da obrigação de recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, 20% sobre a remuneração paga ou creditada aos empresários e autônomos, seguro acidente de trabalho e terceiros (SENAI, SESC, SEBRAE etc.).

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Resolução CGSN nº 94/2011).

A redução da burocracia é umas das vantagens do Simples, sendo obrigatórios somente a apresentação do livro caixa e o livro registro de inventário. Ainda assim, é prudente que as empresas optantes por este regime mantenham a escrituração contábil da mesma forma que as empresas optantes pelo Lucro Real, fazendo os registros dos lançamentos nos Livros Diários e Razão, e levantamentos de balancetes mensais e balanços anuais.

Não poderão se enquadrar no Simples Nacional, as pessoas jurídicas que se adequarem nas situações a seguir, conforme Art. 3º, parágrafo 4º da LC 123/2006:

- I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante de remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

As empresas de serviços contábeis, em especial, podem ser optantes pelo Simples Nacional, as quais reivindicaram um tratamento mais adequado à sua realidade.

1.5 O PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO TRIBUTÁRIA

O contador é o profissional capacitado e habilitado para a implementação do planejamento tributário de uma determinada empresa. É ele que tem o amplo e devido conhecimento na área da contabilidade e controle sobre os lançamentos, demonstrações, informações e fatos internos que ocorrem diariamente dentro dela, além de possuir através de um trabalho competente, registros exatos contendo materiais necessários para aplicação da gestão, possibilitando o alcance de um planejamento tributário verdadeiro e satisfatório para o empresário através de dados confiáveis e regulares.

É fundamental para Fabretti (2001, p. 31), “a função de fornecer elementos para a correta gestão do negócio, permitindo tomada de decisões eficazes”. Seu papel também parte de um excelente gerenciamento e responsabilidade nas tomadas de decisões, devendo se manter atualizado para a transmissão de informações corretas ao administrador.

No entanto, a participação do profissional contábil neste processo depende do apoio de estudos contínuos e treinamentos, que os torna ainda mais capacitados para a apresentação de um excelente trabalho, porque sem informações contábeis íntegras, o planejamento tributário ficará sujeito a graves erros, podendo infringir as leis e normas de contabilidade.

3. FATORES DECISIVOS PARA DEFINIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO: O PARECER DE CONTADORES EM BARREIRAS-BA

Para a concretização desta pesquisa e com o intuito de atingir seus objetivos, foi necessária a aplicação de questionários em escritórios de contabilidade e empresas de móveis e eletrodomésticos localizados na cidade de Barreiras, situada no extremo oeste do estado da Bahia. Barreiras é o décimo segundo município baiano mais populoso com 155.519 mil habitantes, segundo IBGE 2016, compondo a maior região agrícola do Nordeste, junto às cidades circunvizinhas. Seu desempenho também é intenso na atividade comercial e prestação de serviços, se destacando entre os maiores centros econômicos do estado.

Com relação às empresas investigadas, segundo destacado no site do CRC/BA, foi identificada uma população de 53 (cinquenta e três) escritórios de contabilidade, sendo que a pesquisa elaborada em forma de questionário foi realizada com 15 (quinze) destes escritórios, a qual, melhor dizendo, foi direcionada para 10 (dez) contadores, responsáveis pelas 10 (dez) empresas de móveis e eletrodomésticos investigadas, bem como para mais 5 (cinco) escritórios de contabilidade, estes, escolhidos de forma aleatória, a fim de atingir um grau de confiabilidade maior, ou seja, uma amostra aproximadamente de 30% das atuais empresas de contabilidade na cidade de Barreiras-BA.

Quanto ao questionário focado para os administradores, a população encontrada foi de 13 (treze) empresas de móveis e eletrodomésticos, segundo dados encontrados através de uma pesquisa realizada apenas no centro comercial, pois, é onde ficam concentradas as maiores e principais empresas deste segmento no município, e como já citado, 10 (dez) destas empresas foram investigadas, ou seja, uma amostra atingida de 80%.

3.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1.1 Pesquisa de campo com contadores

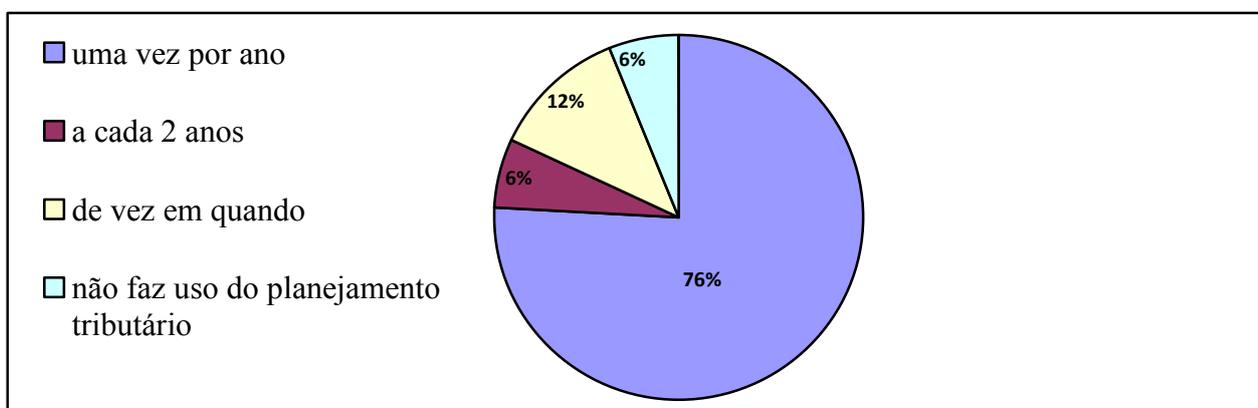
Neste tópico, serão expostos gráficos ilustrativos, com os resultados encontrados no decorrer da pesquisa, sendo esta, realizada com os profissionais de contabilidade na cidade de Barreiras-BA, cuja finalidade constituiu-se em verificar os fatores decisivos quanto às formas de tributação, por meio das seguintes questões:

Gráfico 1 - Especialização em planejamento tributário

Fonte: Do próprio autor, 2016.

O primeiro questionamento aos contadores refere-se à especialização em Planejamento Tributário, e, conforme destacado acima, fica notório que 94% dos profissionais investigados estão aptos para realizá-lo com eficiência, sendo este um quesito fundamental para um melhor desempenho e crescimento das empresas que faz uso desta ferramenta, a qual possibilita economia de gastos com tributos e conseqüentemente aumento nos lucros, contudo, se for manuseada de forma correta e estratégica.

A especialização em planejamento tributário, é um dos requisitos que pode possibilitar um grau de reconhecimento relevante por partes das organizações, governo e sociedades que necessitam desta gestão, além de apresentar a importância da profissão, agregando valores tanto na vida profissional quanto na vida pessoal.

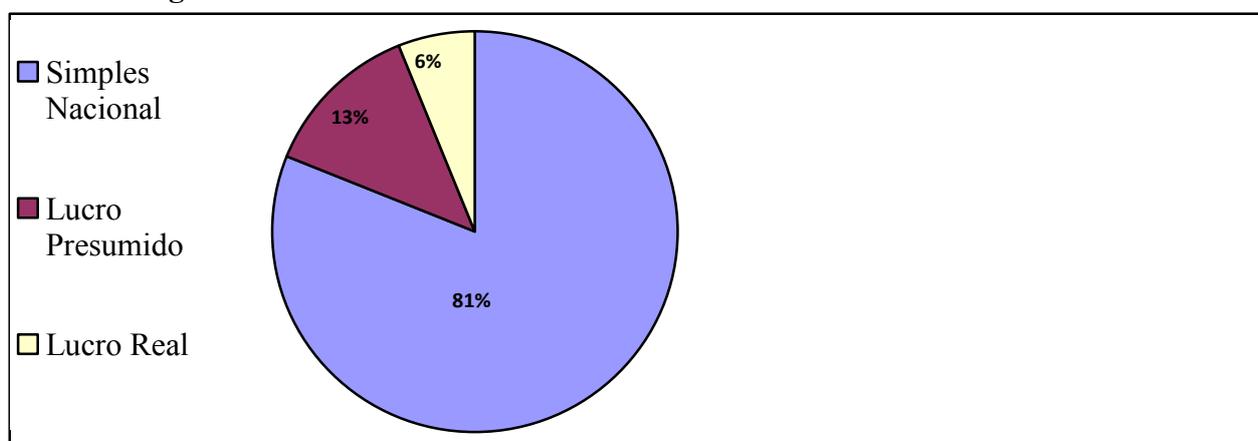
Gráfico 2 - Frequência que é feito o planejamento tributário

Fonte: Do próprio autor, 2016.

O segundo questionamento diz respeito à frequência em que o planejamento tributário é realizado nas empresas em que os contadores prestam serviços, pois, para que haja mais segurança acerca dos custos e pagamentos de tributos, é recomendado que o planejamento tributário seja feito uma vez por ano.

Neste estudo, pode ser observado que 76% dos contadores costumam verificar qual regime tributário pode ser mais adequado ano a ano, através do recurso “Planejamento Tributário”, uma vez que, escolhido o regime tributário de uma entidade, este, só poderá ser alterado no exercício seguinte.

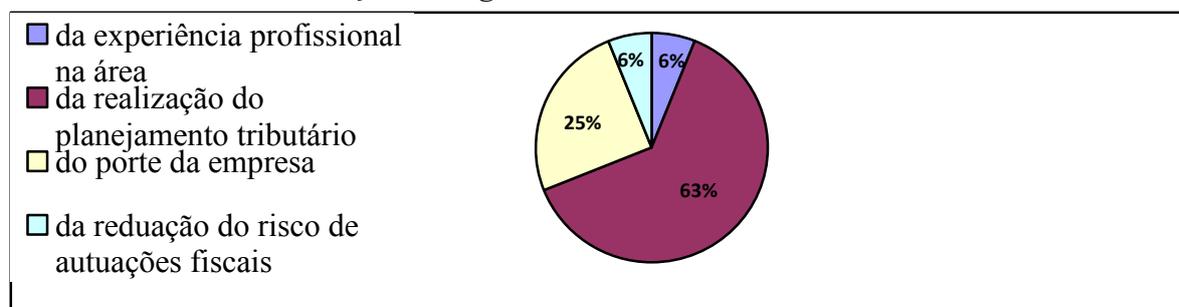
Gráfico 3 - Regime tributário mais utilizado



Fonte: Do próprio autor, 2016.

A terceira questão faz referência ao regime tributário mais utilizado pelas empresas, e verifica-se que o Simples Nacional é o regime tributário utilizado por 81% das empresas atendidas pelas contabilidades pesquisadas, segundo dados apresentados no gráfico 3. Assim, fica entendido que tais empresas são microempresas, empresas de pequeno porte ou que passaram pelo processo e realização do planejamento tributário, levando à conclusão que este seria o regime tributário mais vantajoso para elas.

Gráfico 4 – Motivos na definição do regime tributário

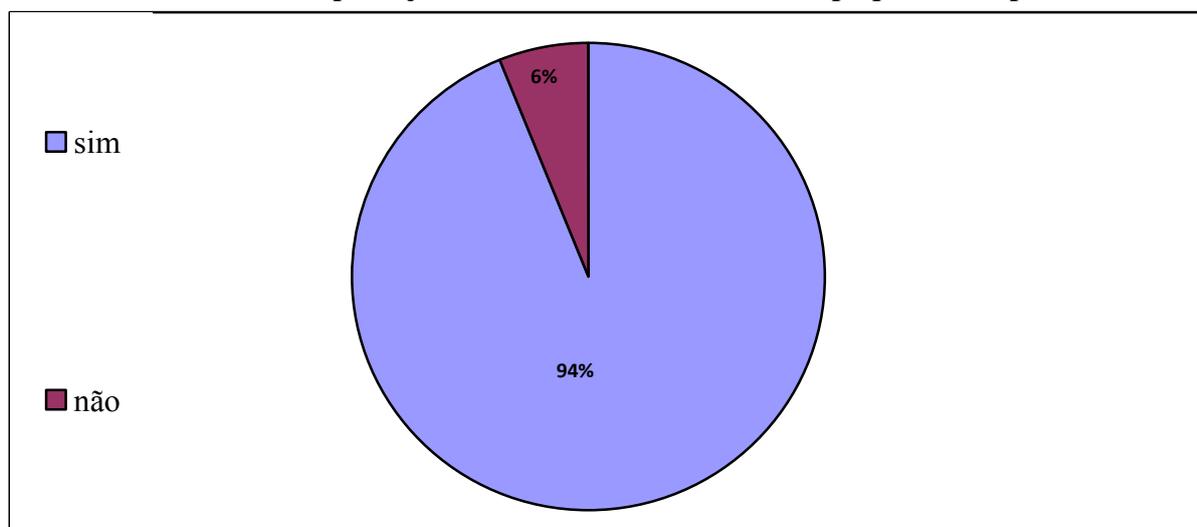


Fonte: Do próprio autor, 2016.

Analisando os dados acima, fica constatado que o uso do planejamento tributário é um dos fatores decisivos na hora de definir o regime tributário das empresas, ao menos, pelos profissionais investigados nesta pesquisa, ficando com 63% das respostas encontradas.

Conforme gráfico acima, 25% dos contadores consideram o porte da empresa como estratégia para a escolha do regime tributário, enquanto outros profissionais utilizam-se de diversos elementos práticos, como exemplo, a experiência profissional na área e a redução de autuações fiscais, para tal escolha.

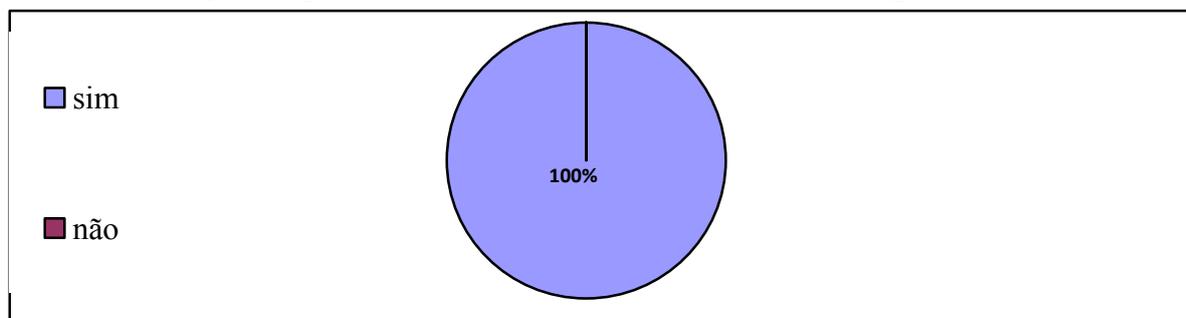
Gráfico 5 - Viabilidade do planejamento tributário em micro e pequenas empresas



Fonte: Do próprio autor, 2016.

O quinto questionamento se refere à viabilidade de se fazer um planejamento tributário em micro e pequenas empresas, pois o mesmo serve para desoneração da carga tributária, ou seja, reduzir encargos com tributos, dentro dos trâmites legais. A pesquisa aponta que 94% dos investigados avaliam como viável o uso do planejamento tributário em micro e pequenas empresas.

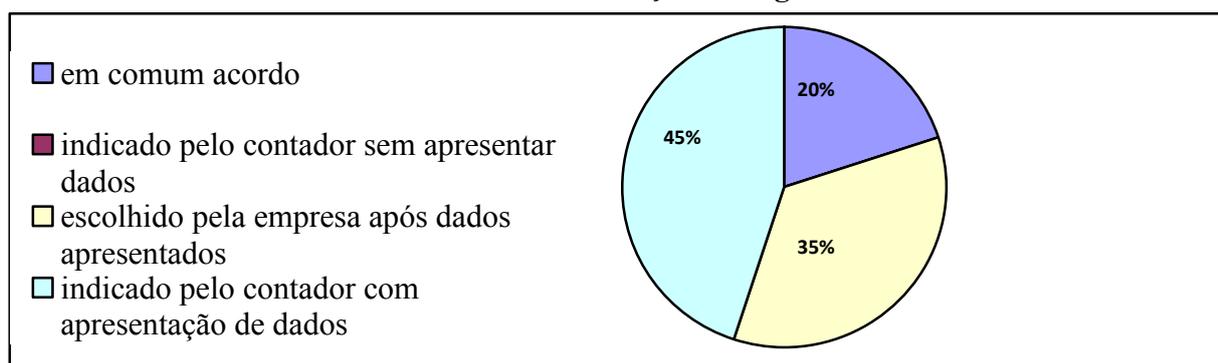
Gráfico 6 - Redução de gastos com tributos como fator decisivo na gestão tributária



Fonte: Do próprio autor, 2016.

Em referência ao sexto questionamento, vale salientar que a redução de custos é algo indispensável para os empresários. Para que isso aconteça, é necessário que sejam contratados profissionais responsáveis para gerenciar os tributos e impostos, o que contribui e muito para a saúde financeira da empresa, além de evitar a perda de mercado para concorrentes. Todos os pesquisados apresentaram um relevante preparo técnico em sua atuação profissional, pois, compreendem que a redução de custos com tributos é um fator decisivo na utilização do planejamento tributário.

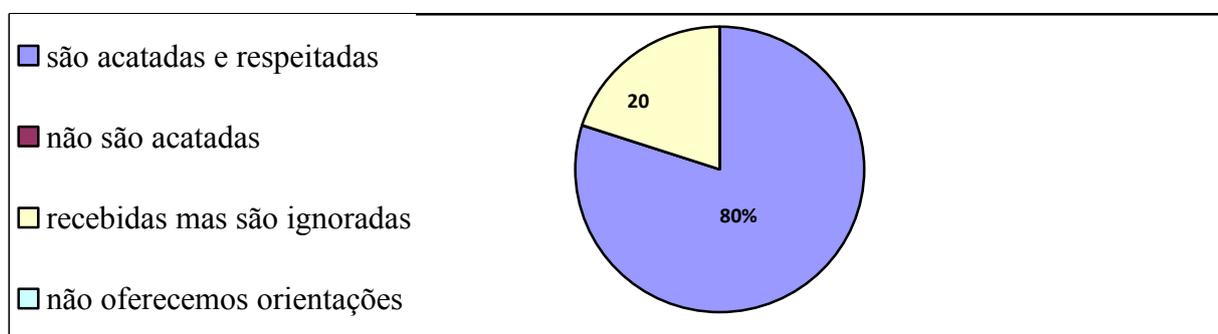
Gráfico 7 - Posicionamento do contador na definição do regime tributário



Fonte: Do próprio autor, 2016.

O objetivo desta questão foi avaliar o nível de envolvimento que o empresário tem com relação à escolha do regime tributário para sua empresa e verificar o posicionamento dos contadores, perante estes administradores, ao concluírem o planejamento tributário. Nesse contexto, o ideal é que, após apresentação dos dados, através do contador, o empresário compreenda qual o regime tributário mais adequado para a empresa, ou, que seja uma decisão em comum acordo. Entretanto, o administrador deve interagir da escolha e compreender as informações que lhe foram transferidas.

Gráfico 8 - Forma que os administradores recebem orientações



Fonte: Do próprio autor, 2016.

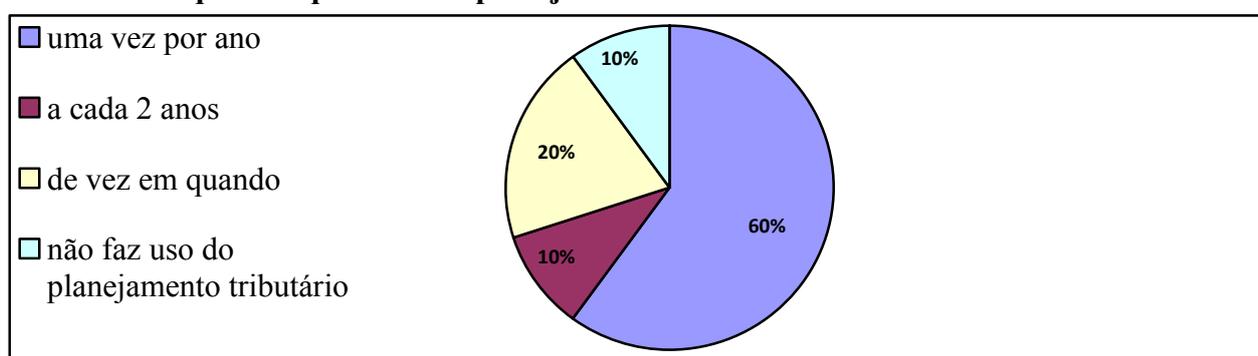
O profissional de contabilidade tem o dever de auxiliar os empresários nas tomadas de decisões, sendo ele seu braço direito na direção e controle dos negócios. Para isso, é necessário que

os administradores sigam e respeitem as orientações que lhes são dadas, a fim de que se mantenham em um bom relacionamento profissional e desempenhe com eficiência suas atividades pertinentes ao setor contábil.

O gráfico 8 deixa visível que 80% das empresas aceitam as sugestões da maneira correta, no entanto, 20% delas aceitam, mas não incluem em suas atividades diárias, e com isso podendo gerar fatos imprevisíveis.

3.1.2 Pesquisa de campo com administradores

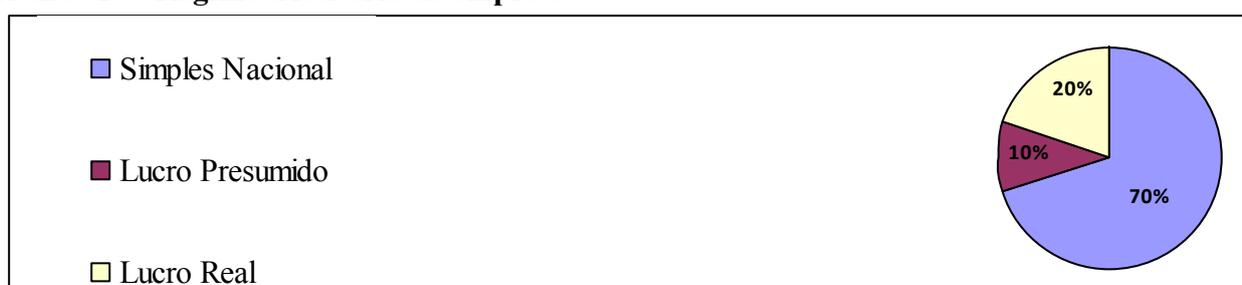
Gráfico 9 - Frequência que é feito o planejamento tributário



Fonte: Do próprio autor, 2016.

Esta mesma questão foi destinada aos contadores, a fim de avaliar a qualidade dos serviços contábeis que são oferecidos nas empresas de móveis e eletrodomésticos na cidade de Barreiras-BA, e visualizando o gráfico acima, percebe-se que há um grau satisfatório de comprometimento e responsabilidade, com respeito ao trabalho desenvolvido por estes profissionais. Em destaque no gráfico 9, entre as empresas investigadas, 60% afirmaram que o planejamento tributário é feito uma vez por ano, um percentual bem próximo comparado ao encontrado no gráfico 2, que se refere ao questionamento destinado aos contadores.

Gráfico 10 - Regime tributário da empresa

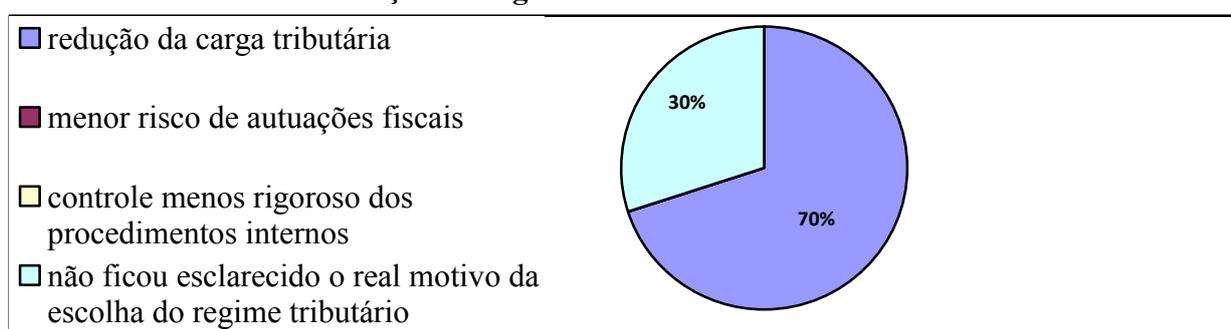


Fonte: Do próprio autor, 2016.

O segundo questionamento aos empresários, faz referência ao regime tributário adotado. As empresas pesquisadas em sua maioria são do Simples Nacional, o que não quer dizer necessariamente que são microempresas ou empresas de pequeno porte, mas que este seja o regime mais adequado para elas, determinado por meio da conclusão do planejamento tributário, feito previamente pelos contadores que prestam serviços para as mesmas.

As informações expostas no gráfico acima estão basicamente de acordo com as encontradas na pesquisa realizada com os contadores, onde, destaca que 81% das empresas optaram pelo Simples Nacional. Com isso, pode ser considerado como confiável e justificável os dados analisados.

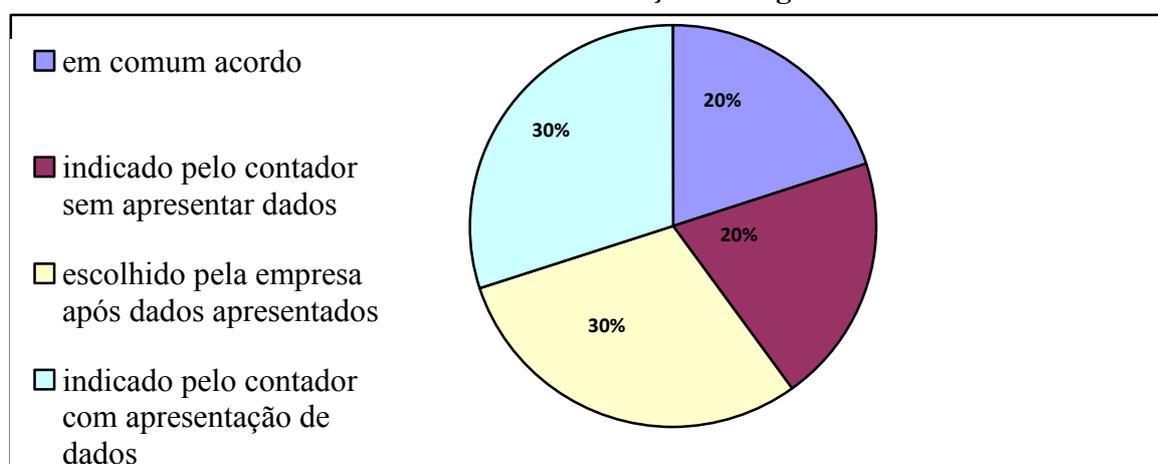
Gráfico 11 - Motivos na definição do regime tributário



Fonte: Do próprio autor, 2016.

O terceiro questionamento verifica quais os motivos que definem a escolha do regime tributário, pois os administradores devem ter total conhecimento a respeito dos processos decisórios que são aconselhados pelos contadores, ou concluídos, dentro de suas empresas. Com base nisso, 70% dos investigados, segundo esta pesquisa, compreenderam que a redução de gastos com tributos determinou o regime tributário seguido pelas suas empresas.

Gráfico 12 - Posicionamento do contador na definição do regime tributário

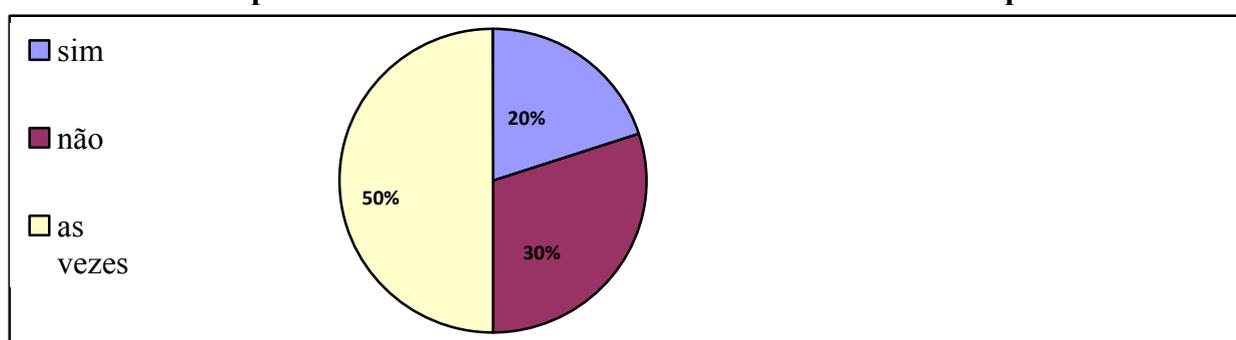


Fonte: Do próprio autor, 2016.

Este questionamento foi aplicado tanto nas contabilidades quanto nas empresas, tendo a finalidade de comparar os dados, através de um levantamento das respostas de ambas as partes. Conforme o gráfico 7, da pesquisa de campo com os contadores, as respostas obtidas com os empresários não foram semelhantes.

Questão essa que precisa ser revisada, porque, uma vez realizado o planejamento tributário, o contador deve apresentar as devidas informações ao administrador, para que ele possa tomar a decisão com pleno entendimento do assunto, e também, decidirem em comum acordo, adaptando ao melhor regime tributário para a empresa.

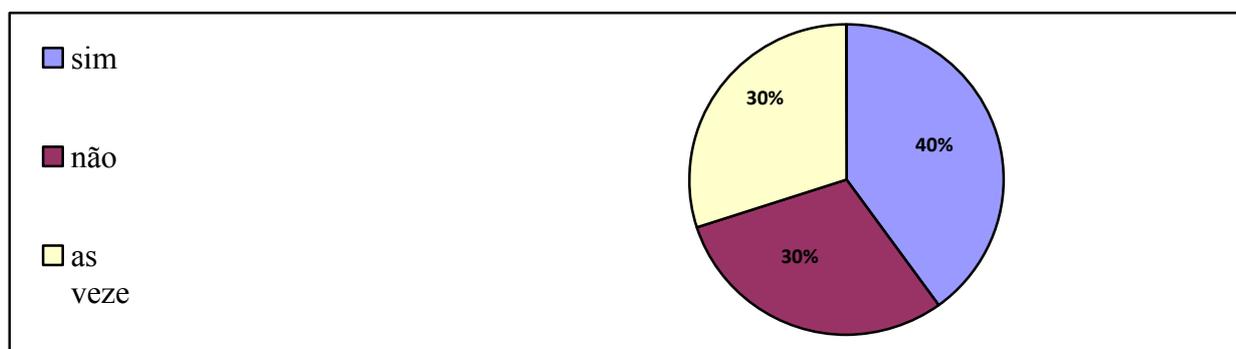
Gráfico 13 - Acompanhamento do contador nas atividades diárias das empresas



Fonte: Do próprio autor, 2016.

Quanto a este quesito, o posicionamento dos contadores perante as empresas precisa ser aprimorado, pois 50% das investigadas mostraram que o contador ainda é ausente, em se tratando de proporcionar um acompanhamento mais preciso e dar suporte nas atividades do dia a dia. No gráfico acima, está visível que somente 20% das empresas investigadas recebem o devido acompanhamento dos seus contadores, mas o ideal é que 100% delas tivessem total assistência dos respectivos contadores.

Gráfico 14 – Dúvidas esclarecidas de maneira satisfatória

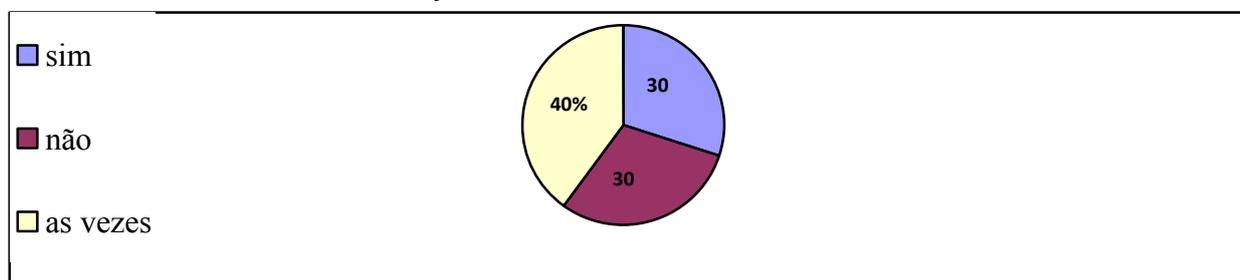


Fonte: Do próprio autor, 2016.

De fato, esta indagação apresentou como objetivo principal, apurar se as empresas recebem o devido suporte que os contadores devem dar, no qual ele é o transmissor de informações atualizadas, por ser o profissional capacitado para atender as necessidades, quer seja financeira, fiscal ou administrativa das empresas de sua responsabilidade.

As informações devem ser passadas de forma clara e mais objetiva possível, e também se mostrando um profissional responsável presente nas atividades diárias. Sendo assim, o gráfico 14 está representando apenas 40% da satisfação dos empresários com relação ao desempenho profissional dos contadores, especificamente na transmissão de informações, enquanto que, 60% dos investigados ainda sentem falta de uma comunicação mais clara.

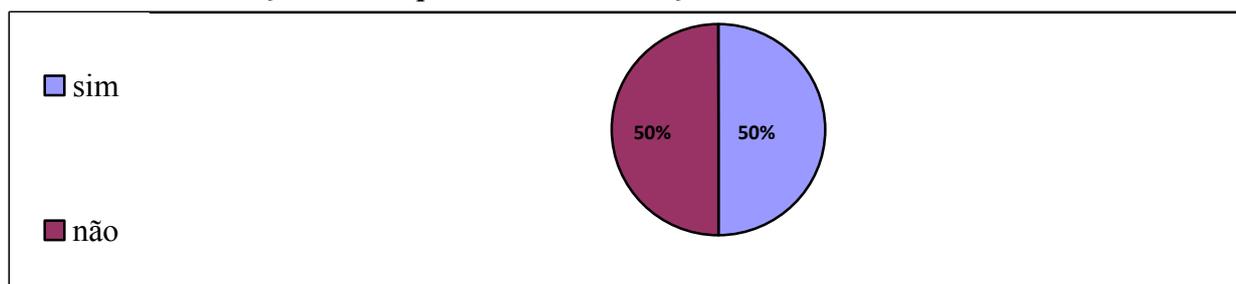
Gráfico 15 – Novidades e alterações contábeis devidamente comunicadas



Fonte: Do próprio autor, 2016.

A constante comunicação entre contador x empresário é uma peça chave para o crescimento e desenvolvimento das empresas, tornando-a ainda mais fundamental quando envolve questões da legislação, pois vem sempre sofrendo alterações, ajustando as normas tributárias e práticas contábeis. O gráfico 15 evidencia um índice preocupante: apenas 20% das empresas investigadas são comunicadas e recebem auxílio dos contadores, quando ocorrem alterações ou novidades pertinentes às atividades da empresa. É válido lembrar que, tal prática precisa ser adotada nos escritórios de contabilidade, ou seja, o hábito de constantemente transmitir as devidas informações para os administradores, no momento certo.

Gráfico 16 - Satisfação com a qualidade dos serviços contábeis



Fonte: Do próprio autor, 2016.

Talvez esta tenha sido a pergunta mais significativa nesta investigação, já que ela resume o nível de satisfação dos administradores com relação aos serviços prestados pelas contabilidades, de uma forma mais ampla e conclusiva.

Com uma única pergunta subjetiva, o gráfico 16 aponta que metade dos empresários investigados não se sentem satisfeitos, com o atendimento que é oferecido pelas empresas contábeis, deixando evidente a necessidade de haver uma comunicação mais clara ou uma cobrança maior por partes dos empresários, para que os contadores possam ter consciência do trabalho que sua empresa vem oferecendo. Quando a pergunta solicitou uma justificativa para os entrevistados que respondessem “não” acerca da satisfação dos serviços contábeis prestados, foi feito um levantamento, e de forma resumida ficou esclarecido que, como já mencionado antes, as empresas não recebem o devido suporte e só consultam os escritórios quando há uma demanda, descrevendo que esta é uma prática muito comum nos escritórios do interior, onde o contador escritura um grande número de empresas, o que dificulta no acompanhamento em cada uma delas, realizando apenas atividades financeiras ou obrigatórias.

4. CONCLUSÃO

O regime tributário a ser adotado nas empresas, é um instrumento de total obrigatoriedade, imposto aos empresários, pois é através dele que se calcula e obtém o valor dos tributos a recolher aos órgãos públicos mês a mês no ano-calendário. É um fator de grande relevância e deve ser proveniente de um estudo prévio para que seja definido de maneira adequada e sua prática se torne eficiente, beneficiando os resultados operacionais. Entende-se então, a presença do planejamento tributário.

Partindo desse pressuposto, o presente estudo resolveu apresentar aos usuários da contabilidade, a importância que a gestão de tributos pode proporcionar para as organizações, sendo que, realizada de forma correta e estratégica, pode promover redução de gastos com tributos, de acordo com a lei, e conseqüentemente a obtenção de resultados satisfatórios bem como um melhor desenvolvimento e continuidade de seus negócios.

Nesse sentido, o principal propósito da presente pesquisa, constituiu-se em verificar quais fatores são determinantes e que influenciam os contadores nas tomadas de decisões com relação à definição do regime tributário das empresas de móveis e eletrodomésticos da cidade de Barreiras-BA, sob suas responsabilidades, além disso, o estudo ainda levantou a possibilidade de averiguar se

estes empresários se sentem satisfeitos com os serviços contábeis que lhes são apresentados, de modo que o nível da qualidade destes serviços ficou em evidência.

Para alcançar os objetivos pertinentes ao problema proposto e concretizar as hipóteses apresentadas para realização desta pesquisa, foram aplicados questionários aos profissionais envolvidos, contadores e administradores, necessários para a coleta de dados, apuração e análise dos resultados, além de estudos bibliográficos, que objetivaram relacionar importantes conceitos a respeito do planejamento tributário, bem como fundamentar o estudo a fim de deixar esclarecida a relação entre a teoria e a prática, que conseqüentemente também serviram como ampliação de conhecimentos tanto para o autor quanto aos seus futuros acessos.

Quanto às possíveis respostas que seriam encontradas no decorrer deste estudo com base em seu principal objeto, das quatro hipóteses apontadas, duas foram confirmadas de forma mais significativa, sendo elas: um número maior de contadores, realmente direciona aos administradores o regime tributário mais adequado para suas empresas a partir da realização do planejamento tributário, prática mais recomendada, visto que por meio dela é possível a obtenção de dados precisos e fundamentais nos processos decisórios desta tarefa; enquanto alguns profissionais utilizam-se do porte da empresa para tal definição, prática não recomendada, uma vez que o tamanho de uma empresa não é motivo suficiente para a verificação de informações necessárias para se obter o resultado que só o planejamento tributário pode conceder.

Ainda com relação às informações encontradas, através da pesquisa de campo com os administradores, ficou constatado que algumas das empresas pesquisadas ainda não têm o devido suporte nem recebem as devidas informações dos escritórios de contabilidade, ou seja, do contador responsável por elas, ficando notória a necessidade de uma qualificação profissional no âmbito contábil ou a falta de atenção e cuidado da realização de suas atividades, pois em se tratando da qualidade dos seus trabalhos, 50% dos entrevistados, se mostraram insatisfeitos.

Portanto, diante dos fatos apresentados, fica ainda mais claro que a constante presença do profissional de contabilidade é de extrema importância para a saúde financeira de uma determinada empresa, dando-lhe suporte no que for preciso, como exemplo, acompanhamento diário nas informações necessárias, mantendo-os atentos quanto às alterações da legislação vigente do País, de modo geral, no que dizem respeito ao ramo de atividade da empresa, assim, aplicando as práticas contábeis de maneira correta, quer sejam elas financeira ou gerencial.

Vale lembrar que é papel do contador, ser o “braço direito” da empresa, desenvolver suas funções com notoriedade, e quando preciso esclarecer dúvidas bem como auxiliar os administradores nos processos de tomada de decisões, para que ambos possam realizar um trabalho com eficácia, no qual obterá como consequência disso, o reconhecimento e satisfação.

Seguindo esse contexto, o comprometimento e responsabilidade do contador podem ser considerados como peça chave para um melhor desempenho e mantimento de uma sociedade empresarial. Desse modo, com relação à definição do regime tributário, cabe ao administrador obter conhecimentos capazes de proporcionar resultados favoráveis para o seu negócio, porém, o contador principalmente, deve estar capacitado para orientá-los nesta decisão e obter o vasto conhecimento para a utilização do planejamento tributário, visto que é o método mais adequado no que se refere à economia de gastos com tributos de qualquer entidade, independente de variáveis afirmações, pois só ela tem a função de apresentar por meio de dados estatísticos e comprobatórios, a melhor escolha, podendo promover melhores resultados após redução de gastos com tributos, permitido por lei.

REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**: Monografia, dissertação, tese. São Paulo. Editora Atlas 2004.

BORGES, Humberto Bonavies. **Planejamento Tributário**: IPI, ICMS, ISSS e IR: economia e impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária – 9. E. ver. E atualizada – 2. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro e 1988.

_____. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

_____. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda.

_____. Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

_____. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

_____. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

COÊLHO, Sacha Calmom Navarro. **Evasão e Elisão fiscal**: O parágrafo único do art. CTN, e o direito comparado – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CONTÁBEIS - Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/17500/elisao-e-evasao-fiscal/>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

CRCBA – Disponível em <<http://www.crcba.org.br/new/institucional-2/registro/quantos-somos/quantos-somos-individuais/>>. Acesso em: 12 de setembro de 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária** – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2001.

IBGE – Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=290320>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2016.

GUIA TRIBUTÁRIO – Disponível em: < <https://guiatributario.net/2013/12/13/regimes-de-tributacao-no-brasil/>> Acesso em: 06 de maio de 2016.

JUSBRASIL - Disponível em:

<<http://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

KELM, Martinho Luís. **Subsídios ao componente curricular de trabalho de conclusão de curso**. Coleção Cadernos da Unijuí. Série Contabilidade 11. Ijuí: Unijuí, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins... [et al.]. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas** – 12. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

PORTAL DE CONTABILIDADE - Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

PORTAL DA EDUCAÇÃO - Disponível em:

<<http://www.portaleducacao.com.br/administracao/artigos/54735/planejamento-tributario-conceito-importancia-e-objetivos>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

PORTAL TRIBUTÁRIO - Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/obras/ctn.htm>>. Acesso em 08 de maio de 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.